

Código	Designação da Receita	NCRB.	NCRB.	NCRB.
	Total das Transferências de Capitais		50.800,00	
	Total das Receitas de Capital			51.000,00
	Total Geral da Receita			217.000,00

Prefeitura Municipal de Monte Castelo, 27 de Novembro de 1969.

*[Assinatura]*  
Prefeito Municipal

*[Assinatura]*  
Contador.

Lei n.º 101 de 27 de Novembro de 1969

Altera Alíquota do Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana.

Arnival Jacomo de Souza, Prefeito Municipal de Monte Castelo, Estado de Santa Catarina, no uso legal de suas atribuições:

Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - O Imposto Territorial Urbano, de que trata a Lei n.º 54 de 12 de Janeiro de 1967 (obret. 149), será cobrado na Base de 3% (três por cento), sobre o valor venal do terreno, não construído.

Parágrafo Único - O imposto Territorial Urbano, será cobrado na base de 1,5% (um e meio por cento), sobre o valor venal do Imóvel construído.

Art. 2.º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1.º de Janeiro de 1970, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Monte Castelo, 27 de Novembro de 1969.

*[Assinatura]*  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada a presente Lei nesta Secretaria na Câmara da 1.ª

*[Assinatura]*  
Secretário.

Obs: Fica sem efeito as duas primeiras linhas do verso da Folha n.º 93, onde diz (Código, Designação da Receita e NCRB), desta Lei, de Ata n.º 2.

Código	Designação da Receita.	S.C.B.	S.C.B.	S.C.B.
--------	------------------------	--------	--------	--------

Lei n.º 102 de 27 de Novembro de 1969

*Altera o âmbito do Imposto sobre a Propriedade Urbana.*

Amibal Giacomo de Luca, Prefeito Municipal de Monte Castelo, Estado de Santa Catarina, no uso legal de suas atribuições:

Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - O Imposto Predial Urbano, de que trata a Lei n.º 54 de 12 de Janeiro de 1968 (Lei 159), será cobrado, na base de 1% (Um por cento), sobre o valor venal da edificação ou construção, com exclusão do terreno.

Art. 2.º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1.º de Janeiro de 1970, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Monte Castelo, 27 de Novembro de 1969.

*[Assinatura]*  
 Prefeito Municipal.

Registrada e publicada a presente Lei nesta Secretaria na mesma data.

*[Assinatura]*  
 Secretário

Lei n.º 103 de 27 de Novembro de 1969

*Eleve o salário de operários e concede gratificação.*

Amibal Giacomo de Luca, Prefeito Municipal de Monte Castelo, Estado de Santa Catarina, no uso legal de suas atribuições;

Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder aumento de salários aos operários do Departamento Municipal de Estradas de Rodagem, como abaixo se decreta: